

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001

**OI S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”),
PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. – Em
Recuperação Judicial (“PTIF”) e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF
U.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi Coop”, e, em conjunto com a Oi e a
PTIF, o “Grupo Oi” ou as “Recuperandas”), já qualificadas nos autos do
processo em epígrafe, vêm, por seus advogados, à presença de V. Exa., uma
vez iniciada a segunda rodada do procedimento competitivo de alienação da
UPI ClientCo, expor e requerer o que segue.**

**I. NECESSÁRIA CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO
COMPETITIVO DE VENDA DA UPI CLIENTCO**

1. Após a realização da audiência para abertura das propostas para aquisição da UPI ClientCo, a Administração Judicial Conjunta deu continuidade às etapas do processo competitivo, previstas no Plano de Recuperação Judicial homologado (“Plano”), tendo informado, às fls. 73.323-73.325, sobre a rejeição, pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I, da proposta apresentada pela Ligga Telecomunicações S.A.

2. Ato contínuo, seguindo as disposições previstas no Plano, esse MM. Juízo declarou encerrada a primeira rodada para dar início à segunda rodada do processo competitivo de alienação da UPI ClientCo, na forma da Cláusula 5.2.2.1.3 do Plano.

3. Nesse contexto, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5.2.2.1.4, as Recuperandas encaminharam a minuta do edital de alienação da segunda rodada (“Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada”) para revisão e aprovação dos Credores Opção de Reestruturação I e dos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I.

4. Diante disso, o Grupo Oi informa que foi comunicado pela Administração Judicial Conjunta acerca do resultado da deliberação desse grupo de credores sobre a minuta do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada. Embora o texto proposto pelas Recuperandas tenha sido aprovado em sua maioria, os referidos credores realizaram alterações no preâmbulo e nas cláusulas 1.1.1, 1.1.2., 2.3, 3.1.1., 3.2.1., 5., 5.1. e 5.2. da minuta do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada submetida pelo Grupo Oi, bem como excluíram as cláusulas 2.1 e 2.2 e o anexo 5.2, além de terem renumerado o anexo 1.1.2 para Anexo IV.

5. O Grupo Oi entende que as alterações realizadas pelos credores na minuta do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada (doc. 1) estão aderentes aos termos e condições do Plano e esclarecem que tais alterações não caracterizam, em nenhuma medida, a renúncia pelas Recuperandas ou alteração dos termos do Plano, **em especial no que se refere ao disposto nas**

Cláusulas 5.2.2.1.6.¹ e 5.4.3.² do Plano, assim como no Anexo 2.6³ (“Laudo Econômico-Financeiro”).

6. Nesse sentido, o Grupo Oi destaca que negociará de boa-fé com os eventuais interessados na aquisição da UPI ClientCo os termos do contrato de compra e venda e demais instrumentos acessórios necessários no contexto da alienação da UPI ClientCo, levando em conta as condições de mercado usualmente aceitas nessa modalidade de transação, o melhor interesse das Recuperandas em operações similares e sempre objetivando: **(i)** garantir ampla competitividade e maximizar o valor dos ativos; **(ii)** manter a regular prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações por ela assumidas, inclusive de natureza regulatória; e **(iii)** assegurar a observância do Plano.

¹ “5.2.2.1.6. Valor Retido da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo. O Conselho de Administração da Oi poderá, em até 5 (cinco) dias corridos contados da deliberação da(s) Proposta(s) Vencedora(s) UPI ClientCo, deliberar, sobre a necessidade de retenção, pela Oi, de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais) da parcela em dinheiro da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo relativa à alienação da(s) UPI(s) ClientCo para investimentos em suas próprias atividades ou de suas Afiliadas (“Valor de Retenção”). Caso, por qualquer razão após o fechamento da alienação da(s) UPI(s) ClientCo, a Oi não consiga ou não seja autorizada a reter o montante total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais) da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo (“Valor Total de Retenção”), o Conselho de Administração da Oi poderá deliberar e definir o montante necessário que precisará ser captado, o qual, somado a eventual montante que tiver efetivamente conseguido reter da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo, não poderá ser superior ao Valor Total de Retenção e informar, em até 5 (cinco) dias da referida deliberação, o montante a ser captado nos termos da Cláusula 5.4.3 aos Credores do Novo Financiamento, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I. Neste caso, a Oi poderá oferecer em garantia ao Endividamento Adicional Permitido os ativos listados no Anexo 5.4.3, a qual observará a ordem de prioridade (waterfall) igualmente descrita no Anexo 5.4.3 e as regras estabelecidas no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement).”

² “5.4.3. Endividamento Adicional Permitido. Caso (i) o Valor de Retenção aprovado pelos Credores Opção de Reestruturação I, pelos Terceiros Novo Financiamento e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, nos termos da Cláusula 5.2.2.1.6, seja inferior a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), ou (ii) não seja aprovado qualquer Valor de Retenção, a Oi estará autorizada a captar recursos financeiros junto a terceiros em montante correspondente à diferença entre R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e o Valor de Retenção efetivamente aprovado, se for o caso (“Endividamento Adicional Permitido”). Nessa hipótese, a Oi poderá oferecer em garantia ao Endividamento Adicional Permitido os ativos listados no Anexo 5.4.3, a qual observará a ordem de prioridade (waterfall) igualmente descrita no Anexo 5.4.3 e as regras estabelecidas no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement)”

³ “Endividamento Adicional Permitido Caso a Oi não consiga reter o montante total de R\$ 1,5 bilhão da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo, a Companhia ficará autorizada a buscar alternativas de financiamento no mercado para captação de montante equivalente à diferença entre o Valor Total de Retenção e o montante que tiver efetivamente conseguido reter para investimentos em suas próprias atividades ou de suas Afiliadas.”

7. Isso significa dizer que, apesar de excluído do edital o item que previa a obrigação de se realizar o pagamento de uma parcela em dinheiro, no valor mínimo de R\$ 1.500.000.000,00, caso o pagamento do preço incluía um ou mais componentes dentre aqueles descritos nos itens (ii) e (iii) do item 2 da minuta anexa,⁴ a Oi continua autorizada a, se necessário, captar recursos financeiros junto a terceiros em montante não superior a R\$ 1.500.000.000,00, conforme autoriza a Cláusula 5.4.3 do Plano.

8. Portanto, o Grupo Oi submete à consideração de V. Exa. a minuta do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada (vide doc. 1), que, como dito, reflete os ajustes propostos pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I.

9. O Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada será acompanhado dos seguintes anexos: **(i)** Acordo de Confidencialidade; **(ii)** Protocolo Antitruste; **(iii)** Carta de Acesso EY; e **(iv)** Lista de Contratos *Take or Pay*.

10. Em razão do elevado número de caracteres, as Recuperandas requerem à V. Exa. seja dispensada a publicação dos anexos supracitados, os quais deverão ser disponibilizados nos *websites* da Oi e da Administração Judicial (www.recjud.com.br e www.recuperacaojudicialoi.com.br), o que será informado no Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada, a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, ou, no caso de alguns

⁴ “2. Preço e Forma de Pagamento. Observado o disposto no item 2.1 abaixo, para fins do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, não haverá preço mínimo para alienação da UPI ClientCo, podendo ser aceitas Propostas Fechadas que prevejam quaisquer formas de pagamento ou uma combinação delas, incluindo: (i) pagamento em dinheiro; (ii) compensação, entrega, cancelamento, dação, perdão ou qualquer outra medida semelhante para fins de implementação da respectiva transação, da integralidade ou parcela de créditos extraconcursais (incluindo juros e correção monetária) devidos por Credores do Novo Financiamento ou Terceiros Novo Financiamento ou suas respectivas Afiliadas, desde que (a) decorrentes de obrigações contratadas pela Oi e já devidamente prestadas ou finalizadas pelo respectivo proponente, e (b) reconhecidos pelas Recuperandas (“Créditos Extraconcursais Elegíveis”); ou (iii) dação em pagamento de Ativos Permitidos ClientCo (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), os quais deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus”.

anexos com conteúdo concorrencialmente sensível e confidencial, na Sala de Informação, conforme definido no edital.

11. Por fim, as Recuperandas requerem seja designada audiência para abertura das propostas fechadas, que deverão ser apresentadas pelos interessados cuja habilitação tenha sido confirmada. Conforme disposição expressa do Plano, a audiência para abertura das propostas fechadas deverá ocorrer **15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada**, nos termos da Cláusula 5.2.2.1.5, item *ii*, do Plano.

II. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

12. Diante do exposto, a fim de dar continuidade à segunda rodada para alienação da UPI ClientCo, protestando pela juntada de todos os anexos ao Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada, as Recuperandas requerem a V. Exa.:

- i. seja determinada a publicação do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada (vide doc. 1), com dispensa de publicação dos seus Anexos I a IV, ora acostados aos autos, em razão do elevado número de caracteres, os quais deverão ser disponibilizados nos *websites* www.recjud.com.br e www.recuperacaojudicialoi.com.br ou na Sala de Informação, conforme o caso; e
- ii. a designação de data para realização da audiência, 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada, oportunidade em que os interessados que, na forma do edital anexo, tenham recebido a confirmação sobre sua habilitação

deverão apresentar suas propostas fechadas para aquisição da UPI
ClientCo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

Antonio Reinaldo Rabelo Filho
OAB/RJ nº 118.895

Thalles Eduardo S. G. da Paixão
OAB/RJ nº 143.339

Sérgio Savi
OAB/RJ nº 106.962

Ana Teresa Basilio
OAB/RJ nº 74.802

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.747

Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ nº 234.563

Paulo Cesar Salomão Filho
OAB/RJ nº 129.234

Rodrigo Figueiredo da Silva Cotta
OAB/RJ nº 168.001

Rodrigo Cunha Mello Salomão
OAB/RJ nº 211.150

Victor Martins Baldi
OAB/RJ nº 210.729

Gabriel Pina Ribeiro
OAB/RJ nº 217.837

JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DA SEGUNDA RODADA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA POR MEIO DE PROPOSTAS FECHADAS

Edital de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada (“UPI”), por meio de processo competitivo mediante a apresentação de propostas fechadas, com fundamento nos incisos IV e V do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005 (“**Edital de Segunda Rodada**”), extraído dos autos do processo autuado sob nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 – PJe) (“**Recuperação Judicial**”), em trâmite perante esse MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“**Juízo da Recuperação**”), correspondente ao processo de recuperação judicial de OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“**Oi**”), PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“**PTIF**”) e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“**Oi Coop**”), doravante denominadas de “**Recuperandas**” ou “**Grupo Oi**”, na forma abaixo:

A EXMA. SRA. DRA. Caroline Rossy Brandão Fonseca, Juíza de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem o presente Edital de Segunda Rodada tiver ou vir a ter conhecimento e interessar possa que, em razão da (i) decisão de fls. 61.100/61.135, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 29 de maio de 2024, que homologou a deliberação da Assembleia Geral de Credores do Grupo Oi (“**AGC**”), realizada em 18 e 19 de abril de 2024, a qual aprovou o Plano de Recuperação Judicial submetido à votação na referida AGC (“**Plano de Recuperação Judicial**”), juntado com os seus anexos às fls. 56.787/58.633 do Processo de Recuperação Judicial; (ii) da ata da audiência de 6 de agosto de 2024 (fls. 74.733/74.736), que declarou frustrada a Primeira Rodada UPI ClientCo, nos termos da Cláusula 5.2.2.1.3(iv) do Plano de Recuperação Judicial; e (iii) da decisão de fls. [•], que determinou a publicação deste Edital de Segunda Rodada para a segunda rodada da alienação judicial objeto deste Edital de Segunda Rodada, nos termos da Cláusula 5.2.2.1.4 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial, será realizada a segunda rodada da alienação judicial da UPI ClientCo, abaixo descrita, por meio de processo competitivo entre os potenciais interessados na aquisição (“**Interessados**”), na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 66-A, 141 e 142, incisos IV e V, todos da Lei nº 11.101/2005, sem que a UPI ClientCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal,

anticorrupção, previdenciária, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005, e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966 (“**Procedimento Competitivo – Segunda Rodada**”).

Desta forma, serve o presente Edital de Segunda Rodada para promover e estabelecer as condições para o referido Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, ficando todos os Interessados cientificados de que poderão, após o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital de Segunda Rodada e no Plano de Recuperação Judicial, apresentar Propostas Fechadas para aquisição da UPI ClientCo. Os termos em letra maiúscula utilizados neste Edital de Segunda Rodada e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores do Grupo Oi na AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação.

1. Objeto do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada. O objeto do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada é a alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE ClientCo, como definida no item 1.3 deste Edital de Segunda Rodada, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, para cujo capital social a Oi contribuirá ou transferirá, por meio de operações societárias ou contratuais, a totalidade dos ativos, tangíveis e intangíveis, bens, patrimônio, contratos, direitos, obrigações, licenças, prerrogativas e pretensões substancialmente descritos no Acervo ClientCo constante do Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial (fls. 57.671/57.677 do Processo de Recuperação Judicial), e/ou conforme necessário para o desenvolvimento e oferecimento das atividades relacionadas ao Acervo ClientCo, que inclui aqueles descritos nos itens 1.1 e 1.1.1 abaixo, totalmente livres e desembaraçados de todo e qualquer Ônus e/ou de quaisquer obrigações relativas a eventos cuja data de competência e/ou fato gerador seja anterior à Data de Fechamento da UPI ClientCo, inclusive quaisquer parcelamentos e/ou pagamentos diferidos.

1.1. Para fins de esclarecimento, os ativos, passivos e obrigações que compõem a UPI ClientCo, conforme descrição detalhada contida no Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial, neste item 1.1 e no item 1.1.1 abaixo, são aqueles que integram a operação da Oi de prestação de serviços de banda larga via fibra ótica para clientes finais pessoas físicas e jurídicas (“**Clientes**”), cuja conexão é atualmente provida por meio do Contrato Nº CT/OI/DA/404-2020 – Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet celebrado entre Oi e V.TAL REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (“**V.tal**”), datado de 9 de junho de 2022 (“**Contrato V.tal**”). A UPI ClientCo abrangerá também a prestação dos serviços de valor adicionado e de voz sobre IP.

1.1.1. A UPI ClientCo compreende todos os ativos listados no Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas sem se limitar a:

- (i) Base de Clientes de banda larga via fibra ótica, dos segmentos varejo e empresarial, cuja composição, considerando a data-base de 31 de dezembro de 2023, está materialmente descrita na Seção A do Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial. Na data de fechamento da alienação da UPI ClientCo (“**Data de Fechamento UPI ClientCo**”), tal base de Clientes será atualizada e comprará a UPI ClientCo conforme atualizada para todos os fins;
- (ii) Equipamentos terminais da rede de fibra ótica – ONTs (*Optical Network Terminal*) que são instalados nos domicílios dos Clientes, juntamente com qualquer equipamento ou material acessórios, responsáveis pela transmissão/recepção dos sinais da rede de *fiber to home* (“**FTTH**”), assim como os equipamentos terminais responsáveis pela rede Wi-Fi dos Clientes (Mesh/FTTR) associados ao serviço atualmente denominado “Oi Fibra X”, inclusive qualquer estoque dos referidos equipamentos, em qualquer caso, conforme existentes na Data de Fechamento UPI ClientCo;
- (iii) Sistemas e plataformas utilizados exclusivamente para a operação da SPE ClientCo (“**Sistemas e Plataformas**”), cuja composição, considerando a data-base de 31 de dezembro de 2023, está substancialmente refletida na Seção B do Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial, a critério do(s) respectivo(s) adquirente(s) da SPE ClientCo. Os sistemas e plataformas utilizados pela operação da SPE ClientCo e por outros negócios da Oi serão (i) segregados ou aportados, caso seja possível, para a SPE ClientCo e/ou para terceiros prestadores de serviços que não sejam Afiliadas do(s) Interessado(s) Habilitado(s) que apresentar(em) a Proposta Vencedora e/ou qualquer outra sociedade controlada pela Oi, observado o disposto no item 1.1.3 deste Edital; e/ou (ii) o seu uso passará a ser feito por meio de contratos de prestação de serviços de transição para a SPE ClientCo, inclusive por meio de terceirização a operadores e/ou prestadores de serviços que não sejam Afiliadas do(s) Interessado(s) Habilitado(s) que apresentar(em) a Proposta Vencedora e/ou qualquer outra sociedade controlada pela Oi, caso aplicável. Na hipótese de os sistemas e as plataformas serem utilizados exclusivamente para a operação da SPE ClientCo, a Oi ou suas Afiliadas não farão jus a qualquer tipo de remuneração adicional. Na Data de Fechamento UPI ClientCo, a Seção B do Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial será atualizada a fim de refletir todos os sistemas e plataformas utilizados exclusivamente para a operação da

SPE ClientCo, os quais comporão a UPI ClientCo;

- (iv) Novos contratos equivalentes ao Contrato V.tal (em substituição ao Contrato V.tal), a serem assinados entre a V.tal e a SPE ClientCo, ou a cessão integral ou parcial, com eventuais aditamentos, se aplicável, da posição contratual da Oi no âmbito do Contrato V.tal, incluindo os direitos, remédios e obrigações atualmente detidos ou devidas, conforme aplicável, pela Oi no âmbito de tal contrato (incluindo, mas não se limitando, os direitos envolvendo os serviços e cessão de meios de rede em regime de exploração industrial objeto do Contrato V.tal e às obrigações de pagamento decorrentes de tal Contrato V.tal, inclusive o débito decorrente do parcelamento do Custo de Conexão de HCs, conforme atualizado nos termos previstos no Contrato V.tal. O contrato final entre a SPE ClientCo e a V.tal seguirá os termos propostos pela V.tal através da Carta de Intenções relativa ao Contrato N° CT/OI/DA/404-2020 – Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet disponibilizada na Sala de Informação (conforme definido no item 4.1), inclusive com relação à estrutura de garantia, nos termos e condições estabelecidos em tal novo contrato ou contrato cedido e/ou aditado;
- (v) Cessão da posição contratual da Oi no âmbito de contratos com fornecedores necessários para a condução da operação da SPE ClientCo (“**Contratos com Fornecedores**”) ou novos Contratos com Fornecedores necessários para a condução da operação da SPE ClientCo. Os principais Contratos com Fornecedores relevantes para a operação da SPE ClientCo estão substancialmente listados na Seção C do Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial. Na Data de Fechamento UPI ClientCo, tal lista será atualizada a fim de refletir todos os Contratos com Fornecedores utilizados para a operação da SPE ClientCo e que, a critério do adquirente da SPE ClientCo serão cedidos (parcial ou integralmente) para a SPE ClientCo e passarão a compor a UPI ClientCo;
- (vi) Direito de uso dos imóveis da Oi (ou de outras empresas do grupo Oi) utilizados para fins administrativos e operacionais pela SPE ClientCo, que, a critério do(s) adquirente(s) da UPI ClientCo, poderá ser acordado por meio de um contrato de aluguel de espaço ou outro instrumento similar, conforme aplicável; e
- (vii) A critério do(s) adquirente(s) da UPI ClientCo, os contratos de trabalho (existentes ou novos) com funcionários indicados no Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo, como potencialmente passíveis de integrarem a UPI

ClientCo.

1.1.2. Exceto se especificamente listado no Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo, todos os demais ativos, direitos, obrigações e passivos que não componham o Acervo ClientCo não integrarão a UPI ClientCo e não farão parte do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, continuando na propriedade e obrigação do Grupo Oi, de modo que a UPI ClientCo não compreende (a) quaisquer ativos, tangíveis e intangíveis, bens, patrimônio, contratos, direitos, obrigações, licenças, prerrogativas e pretensões do Grupo Oi ou de quaisquer Afiliadas que não sejam relativos às atividades da UPI ClientCo, (b) todo e qualquer contrato que estabeleça à UPI ClientCo obrigações na modalidade *take-or-pay*, atribua à UPI ClientCo obrigações de pagamento associadas a garantias de volume mínimo ou de pagamento mínimo, ou atribua à UPI ClientCo obrigações de pagamento por prazo superior a 12 (doze) meses (i) exceto os contratos listados no **Anexo IV** deste Edital de Segunda Rodada, desde que tais contratos listados no **Anexo IV** venham a ser cedidos (parcial ou integralmente) para a SPE ClientCo e passem a compor a UPI ClientCo, a exclusivo critério do(s) Interessado(s) Habilitado(s) que apresentar(em) a Proposta Vencedora ou ainda, (ii) exceto outros contratos contendo obrigações previstas nesta Cláusula 1.1.2(b) que sejam expressamente identificados no Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo com indicação expressa da existência de tais obrigações; (c) todo e qualquer contrato que estabeleça qualquer responsabilidade da UPI ClientCo, solidária ou subsidiária, em relação a qualquer obrigação, dívida ou compromisso das Recuperandas ou de suas Afiliadas, (d) todo e qualquer contrato associado à concessão da Oi de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), prestado em regime público, ou às obrigações decorrentes da adaptação de regime da concessão de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da Oi, prestadas em regime público, e (e) quaisquer ativos, direitos, contingências, obrigações, passivos ou contratos relacionados à prestação de quaisquer serviços por meio de rede e/ou tecnologia de rádio e/ou satélite.

1.1.3. Caso determinado Interessado indique seu interesse na transferência para a SPE ClientCo de ativos do Acervo ClientCo que não sejam de uso exclusivo da UPI ClientCo, ou seja, que sejam necessários para a condução ou operação de negócios da Oi e, portanto, precisem ser compartilhados (“Ativos Compartilhados”), a Oi poderá transferi-los à SPE ClientCo, desde que (i) o Interessado apresente solução, a ser expressa e previamente aceita pela Oi, para compartilhamento do uso de tais ativos com a Oi; (ii) tal solução não imponha nenhum custo ou despesa à Oi para implementação do referido compartilhamento, ou, alternativamente, preveja a possibilidade de a Oi compensar tais custos e despesas, observado o disposto no item 2.1 deste Edital de Segunda Rodada; e (iii) tal solução preveja cobertura de riscos operacionais por meio de oferecimento de

seguro garantia ou outra cobertura que venha a ser acordada entre o Interessado e a Oi.

1.1.4. A UPI ClientCo deverá ser alienada como uma única UPI que abrangerá todo o Acervo ClientCo, conforme descritos nos itens 1, 1.1 e 1.1.1 acima e no Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial.

1.2. A UPI ClientCo será alienada livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, sem que a UPI ClientCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal, anticorrupção, previdenciária nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66, parágrafo terceiro, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005, e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966. Para que não haja dúvida, a SPE ClientCo não será responsável, subsidiária ou solidariamente, com as Recuperandas pelo cumprimento de quaisquer de suas obrigações, inclusive, sem limitação, (i) as obrigações decorrentes ou estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial; (ii) as obrigações assumidas pelas Recuperandas perante credores extraconcursais; (iii) as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias; (iv) as obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária das Recuperandas; e (v) as obrigações de qualquer outra natureza das Recuperandas.

1.3. Para fins deste Edital de Segunda Rodada, os termos mencionados abaixo terão as seguintes definições:

- (i) “**SPE ClientCo**”, significa a sociedade ClientCo Serviços de Rede Nordeste S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.420.564/0001-40 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0035244-9, com sede na Rua Correa Vasques, n.º 69, 3º andar, sala 302, Cidade Nova, CEP: 20211-140, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, cujas ações são integralmente detidas pela Oi, constituída especificamente para fins de alienação judicial no âmbito do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, e cujo capital social será integralizado pelo Grupo Oi mediante contribuição ou transferência, por meio de operações societárias ou contratuais, da totalidade dos ativos, passivos, obrigações e direitos integrantes do Acervo ClientCo, conforme itens 1, 1.1 e 1.1.1 acima, Anexo 5.2.1(i) do Plano de Recuperação Judicial e o Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo.
- (ii) “**Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo**” significa o contrato de compra e venda de ações a ser celebrado entre o(s) vencedor(es) do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada e a Oi por meio do qual serão

alienadas, pela Oi ao(s) respectivo(s) vencedor(es), 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE ClientCo, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, o qual deverá ser celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do auto de arrematação, conforme previsto no item 13 deste Edital de Segunda Rodada, observada a possibilidade de extensão de tal prazo pela Oi, desde que deliberada e aprovada pelos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I).

2. Preço e Forma de Pagamento. Observado o disposto no item 2.1 abaixo, para fins do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, não haverá preço mínimo para alienação da UPI ClientCo, podendo ser aceitas Propostas Fechadas que prevejam quaisquer formas de pagamento ou uma combinação delas, incluindo: (i) pagamento em dinheiro; (ii) compensação, entrega, cancelamento, dação, perdão ou qualquer outra medida semelhante para fins de implementação da respectiva transação, da integralidade ou parcela de créditos extraconcursais (incluindo juros e correção monetária) detidos por Credores do Novo Financiamento ou Terceiros Novo Financiamento ou suas respectivas Afiliadas, desde que (a) decorrentes de obrigações contratadas pela Oi e já devidamente prestadas ou finalizadas pelo respectivo proponente, e (b) reconhecidos pelas Recuperandas (“**Créditos Extraconcursais Elegíveis**”); ou (iii) dação em pagamento de Ativos Permitidos ClientCo (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), os quais deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

2.1. Na hipótese de determinado Interessado apresentar uma Proposta Fechada que contemple a contribuição ou transferência para a SPE ClientCo (ou para outra sociedade controlada pela Oi) de Ativos Compartilhados, nos termos do item 1.1.3 deste Edital de Segunda Rodada, e tal contribuição ou transferência implique em custos ou despesas adicionais para a Oi, os seguintes custos e despesas incorridos e necessários para viabilizar a concretização de tal contribuição ou transferência serão arcados pelo Interessado: (i) custos e despesas relacionados a assessoria legal, contábil e financeira e comissão de vendas, até o montante total de R\$ 255.500.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil Reais); e (ii) custos e despesas relacionados a assessoria técnica, desenvolvimento de sistemas, contratação de serviços terceirizados, rescisões contratuais, entre outros, integralmente; em qualquer caso, observada a obrigação da Oi de pagamento de sua parcela de rateio dos custos em decorrência do compartilhamento dos Ativos Compartilhados, nos termos do item 1.1.3 deste Edital de Segunda Rodada.

3. Condições Mínimas e Condições UPI ClientCo para participação no Procedimento Competitivo – Segunda Rodada. Serão admitidos a participar do Procedimento Competitivo de alienação da UPI ClientCo as pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam às Condições Mínimas e às Condições UPI ClientCo, conforme o disposto no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital de Segunda Rodada.

3.1. Condições Mínimas. Os Interessados em participar do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada de alienação da UPI ClientCo deverão manifestar seu interesse no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da publicação deste Edital de Segunda Rodada no Diário de Justiça Eletrônico, por meio de apresentação de notificação de qualificação ao Grupo Oi (“**Notificação de Qualificação**”), a ser encaminhada por e-mail para Luiz Rosa (luiz.rosa@oi.net.br), com cópia para o Administrador Judicial (credoroi@wald.com.br) (“**Qualificação**”).

3.1.1. A notificação de Qualificação a ser apresentada por cada Interessado(s) em participar do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada deverá, além de informar o interesse na participação no Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, reunir, no mínimo, os seguintes documentos e condições (“**Documentos de Qualificação**”), sob pena de o respectivo Interessado ter sua notificação de Qualificação desconsiderada (“**Condições Mínimas**”):

- (i) Comprovantes de existência e regularidade devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do Interessado;
- (ii) Cópia do contrato social, estatuto social ou qualquer outro documento de constituição do Interessado. Caso seja uma sociedade por ações, o Interessado deverá apresentar cópia dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações, ou, no caso de companhias abertas, o extrato de posição acionária atualizado. Caso seja um fundo de investimento, o Interessado deverá apresentar cópia do regulamento do fundo e estatuto social ou contrato social do administrador do fundo;
- (iii) Declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha e comprovação de disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do preço de aquisição proposto, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, observado que, caso haja múltiplos Interessados para apresentação de uma única Proposta Fechada, nos termos do item 5.1, tal declaração de referência bancária deverá fazer referência a pelo menos 1 (um) de tais Interessados;

(iv) Declaração de concordância e adesão expressas aos termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital de Segunda Rodada, sem quaisquer ressalvas.

3.2. Acordo de Confidencialidade, Protocolo Antitruste e Carta de Acesso EY. Até o término do prazo estabelecido no item 3.1 acima para a Qualificação e atendimento às Condições Mínimas, o(s) Interessado(s) deverá(ao) encaminhar às Recuperandas (i) duas vias assinadas do Acordo de Confidencialidade, o Protocolo Antitruste e a Carta de Acesso EY que constituem os **Anexos I, II e III** deste Edital de Segunda Rodada, respectivamente, juntamente com os documentos comprobatórios de poderes de representação dos signatários; e (ii) uma lista contendo no máximo 8 (oito) nomes de seus representantes, com suas respectivas qualificações, aos quais será franqueado acesso às informações e aos documentos da Auditoria (conforme definido no item 4 abaixo) que serão disponibilizados a respeito da UPI ClientCo (**“Documentos para Acesso à Auditoria”**).

3.2.1. Eventuais Acordo de Confidencialidade, Protocolos Antitruste e Carta de Acesso EY que já tenham sido assinados entre o(s) Interessado(s) e a Oi e que sejam na forma dos **Anexos I, II e III**, respectivamente, em todos os seus aspectos materiais, e permaneçam válidos e eficazes poderão ser apresentados e aceitos como válidos, evitando a necessidade de apresentação de novos documentos.

3.2.2. As Recuperandas terão até o primeiro Dia Útil subsequente da data do recebimento da totalidade dos Documentos de Qualificação e dos Documentos para Acesso à Auditoria para informar aos respectivos Interessados na aquisição da UPI ClientCo se eles estão devidamente qualificados e habilitados para realizar a Auditoria (**“Habilitação”**), observado o disposto nos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2 abaixo. A confirmação sobre a Habilitação conferirá aos respectivos Interessados na aquisição da UPI ClientCo e aos seus representantes indicados o imediato acesso a todos os documentos e informações da Auditoria que serão disponibilizados a respeito da UPI ClientCo na Sala de Informação (conforme definido no item 4.1 abaixo).

3.2.2.1. Os Interessados que não assinarem ou não encaminharem às Recuperandas, conforme aplicável, os Documentos de Qualificação ou os Documentos para Acesso à Auditoria, na forma e no prazo previsto no itens 3.1 e 3.2 acima, não estarão habilitados para realizar a Auditoria, e as Propostas Fechadas eventualmente enviadas por tais Interessados não serão consideradas para fins do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada de alienação da UPI ClientCo.

3.2.2.2. Caso (i) o Acordo de Confidencialidade, o Protocolo Antitruste ou a Carta de

Acesso EY tenham seus termos alterados (exceto pelos casos dispostos no item 3.2.1); ou (ii) o envio do Acordo de Confidencialidade, do Protocolo Antitruste ou da Carta de Acesso EY não observe o quanto disposto no presente Edital de Segunda Rodada, os respectivos Interessados não estarão habilitados para realização da Auditoria e não terão acesso aos documentos e informações relativos à UPI ClientCo, e as Propostas Fechadas eventualmente enviadas por tais Interessados não serão consideradas para fins do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada de alienação da UPI ClientCo.

3.2.3. Após a confirmação da Habilitação de determinado(s) interessado(s), o Grupo Oi restituirá ao respectivo Interessado uma das vias do Acordo de Confidencialidade (ou de eventuais aditivos celebrados com o respectivo Interessado), do Protocolo Antitruste e da Carta de Acesso EY (ou de eventuais aditivos celebrados com o respectivo Interessado), devidamente assinadas, com as instruções para acesso aos documentos e informações disponibilizados para a Auditoria.

3.2.3.1. Caso, por qualquer motivo previsto neste Edital de Segunda Rodada, determinado(s) Interessado(s) não tenha sua Habilitação confirmada, os Documentos de Qualificação e os Documentos para Acesso à Auditoria serão devolvidos e o(s) Interessado(s) não terá(o) acesso aos documentos e informações disponibilizados pelo Grupo Oi relativos à UPI ClientCo.

4. Auditoria - Acesso às Informações. Os Interessados na aquisição da UPI ClientCo que tenham recebido a confirmação de sua Habilitação, nos termos do item 3.2.2, poderão, a qualquer tempo após a confirmação de sua Habilitação e até o termo final do prazo previsto no item 4.1, ter acesso aos documentos e informações organizados pelo Grupo Oi a respeito da UPI ClientCo, que serão disponibilizados na Sala de Informação (“**Auditoria**”).

4.1. Os documentos e informações organizados pelo Grupo Oi serão disponibilizados de forma virtual em plataforma digital a ser informada oportunamente pelo Grupo Oi (“**Sala de Informação**”) e permanecerão disponíveis a partir do primeiro Dia Útil subsequente à data da publicação deste Edital de Segunda Rodada até [•] de [•] de 2024¹ observado ainda que tais informações deverão permanecer disponíveis ao(s) Interessado(s) Habilitado(s) que apresentarem a Proposta Vencedora até a Data Fechamento UPI ClientCo.

5. Condições UPI ClientCo. As Propostas Fechadas para a aquisição da UPI ClientCo a serem apresentadas pelos Interessados nos termos do item 5.1 abaixo deverão observar, além das Condições Mínimas, os seguintes requisitos (“**Condições UPI**

¹ **Nota à minuta:** 15 dias corridos contados da publicação deste Edital, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

ClientCo”):

- (i) Aquisição de todas, e não menos do que todas, as ações de emissão da SPE ClientCo;
- (ii) Obrigação de pagamento integral do preço de aquisição, conforme disposto no item 2 deste Edital de Segunda Rodada, por ocasião da verificação e implementação de todas as condições de fechamento conforme constantes do Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo (“**Data Fechamento UPI ClientCo**”);
- (iii) Expressa adesão aos termos e condições fixados neste Edital de Segunda Rodada, bem como o compromisso irrevogável e irretratável de negociar o Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo objeto da Proposta Fechada e celebrá-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do auto de arrematação previsto no item 13, observada a possibilidade de extensão de tal prazo pela Oi, desde que deliberada e aprovada pelos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I);
- (iv) Expressa adesão às condições de um aditamento ao Contrato V.tal, as quais serão disponibilizados na Sala de Informação, bem como o compromisso de observar e cumprir todas as obrigações e condições previstas no referido documento;
- (v) Expressa concordância com o formato e as regras do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada de alienação da UPI ClientCo estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital de Segunda Rodada;
- (vi) Declaração expressa de que o Interessado está vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital de Segunda Rodada relativamente à venda da UPI ClientCo; e
- (v) Caso a proposta (ou parte dela) envolva:
 - a. Ativos Permitidos ClientCo, declaração de que (a.1) estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; e (a.2) eventual avaliação é consistente com as premissas e referências adotadas no contexto da Recuperação Judicial; e

- b. Créditos Extraconcursais Elegíveis, (b.1) documentos comprobatórios da existência de tais Créditos Extraconcursais Elegíveis; e (b.2) planilha de cálculo dos Créditos Extraconcursais Elegíveis atualizados até o primeiro Dia Útil anterior à data de entrega da Proposta Fechada.

5.1. Apresentação de Propostas Fechadas. Os Interessados que tenham recebido a confirmação sobre sua Habilitação (“**Interessados Habilitados**”), deverão apresentar suas propostas fechadas para aquisição da UPI ClientCo, em lote único e integral, com abrangência nacional e sem qualquer divisão regional, diretamente ao Juízo da Recuperação no momento da Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada na forma do item 6 deste Edital de Segunda Rodada (“**Propostas Fechadas**”). Será permitido, para fins de participação no Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, que múltiplos Interessados Habilitados apresentem, em conjunto, uma Proposta Fechada única para aquisição da UPI ClientCo.

5.2. Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo. O envelope contendo a Proposta Fechada deverá conter como anexo indissociável a ela uma cópia marcada do Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo cuja minuta-base consta da Sala de Informação, evidenciando as alterações propostas pelo Interessado.

5.2.1. Os Interessados também poderão, até a ocorrência da Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada, contatar a Oi e/ou seus representantes com o intuito tirar dúvidas acerca de referido documento ou do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada como um todo.

5.2.2. Os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I poderão, na forma do Plano de Recuperação Judicial, à sua discricionariedade e por meio de assessores indicados por tais credores conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I e Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I, acompanhar a negociação e aprovar os termos e condições finais do Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo negociado entre os Interessados e a Oi, uma vez declarada a Proposta Vencedora.

6. Audiência de Abertura das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas serão entregues por cada um dos Interessados Habilitados e abertas em audiência presidida pelo Juízo da Recuperação, sendo facultada a presença do Ministério Público, do Administrador Judicial, das Recuperandas e demais interessados, na sala de audiências do Juízo da Recuperação, localizada na sala 706 da Lâmina Central do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Rio de Janeiro/RJ, às [•] horas de [•] de [•] de 2024²

² **Nota à minuta:** 15 dias corridos contados da publicação deste Edital, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

(“**Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada**”), de cuja realização os Interessados Habilitados ficam desde já intimados.

6.1. Eventuais dúvidas em relação às Propostas Fechadas apresentadas no âmbito do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada previsto neste Edital de Segunda Rodada serão expostas na própria Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada, tomadas por termo e, após a oitiva das Recuperandas, dos Interessados Habilitados, do Administrador Judicial e do Ministério Público, serão resolvidas na própria Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada.

6.2. Procedimento de Abertura das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas apresentadas pelos Interessados Habilitados serão abertas durante Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada, sendo averiguado, pelo Administrador Judicial se referidas Propostas Fechadas cumprem os requisitos formais previstos nos itens 5 a 5.2 (inclusive) deste Edital de Segunda Rodada (“**Verificação Formal Propostas Fechadas**”). Não haverá declaração ou deliberação sobre a Proposta Vencedora UPI ClientCo durante a Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada.

6.2.1. Após a Verificação Formal Propostas Fechadas, (i) as Propostas Fechadas que não cumprirem os requisitos previstos nos itens 5 a 5.2 (inclusive) deste Edital de Segunda Rodada serão automaticamente desclassificadas; e (ii) a Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada será suspensa a fim de viabilizar o procedimento de deliberação das Propostas Fechadas que cumprirem os requisitos previstos neste Edital de Segunda Rodada (“**Propostas Fechadas Classificadas**”), conforme previsto no item 7 abaixo e na Cláusula 5.2.2.1.5(iii) do Plano de Recuperação Judicial.

7. Deliberação sobre a Proposta Vencedora UPI ClientCo. A Administração Judicial deverá submeter, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada, as Propostas Fechadas Classificadas à análise e deliberação dos (i) Credores Opção de Reestruturação I, de acordo com a Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I; e (ii) Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I, de acordo com a Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I.

7.1. Para fins da análise e deliberação prevista no item 7, os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I poderão contatar os Interessados Habilitados para sanar eventuais dúvidas sobre as Propostas Fechadas Classificadas.

7.1.1. Em até 10 (dez) dias contados do recebimento das Propostas Fechadas

Classificadas, os Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I) deverão deliberar se quaisquer das Propostas Fechadas Classificadas são aceitáveis e comunicar sua decisão à Administração Judicial, hipótese na qual a Proposta Fechada Classificada aceita será considerada, para todos os fins, a vencedora do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada (“**Proposta Vencedora**”).

7.1.1.1. Caso a deliberação pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I não ocorra ou o resultado de tal deliberação não seja comunicado à Administração Judicial no prazo previsto no item 7.1 acima, todas as Propostas Fechadas Classificadas serão consideradas automaticamente rejeitadas.

7.1.1.2. A Administração Judicial deverá comunicar o resultado da deliberação ao Juízo da Recuperação, por meio de protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 1 (um) Dia Útil após o término do prazo previsto no item 7.1.1 acima, conforme o caso, informando quanto à Proposta Vencedora (“**Comunicação Proposta Vencedora**”).

8. Proposta Vencedora. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Comunicação Proposta Vencedora for protocolada nos autos da Recuperação Judicial, o Juízo da Recuperação (i.1) confirmará a deliberação prevista no item 7.1, declarando a Proposta Vencedora e homologando o Procedimento Competitivo – Segunda Rodada para alienação da UPI ClientCo em benefício do(s) proponente(s) da Proposta Vencedora, a qual conterà declaração expressa no sentido de que a UPI ClientCo será transferida livre de sucessão, refletindo os termos do item 12 abaixo, e (i.2) declarará encerrada a Audiência Propostas UPI ClientCo – Segunda Rodada; ou (ii) na ocorrência do previsto no item 7.1.1, declarará a frustração do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, sem propostas vencedoras.

9. Vinculação da Oi. Por força e operação do Plano de Recuperação Judicial e deste Edital de Segunda Rodada, a Oi estará formal e irrevogavelmente vinculada à Proposta Vencedora, obrigando-se a praticar todos os atos úteis ou necessários para implementação da transação prevista na Proposta Vencedora, incluindo a negociação de boa-fé e celebração do Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo, observado que as Recuperandas não serão obrigadas a arcar com custos de implementação da transação irrazoáveis e/ou fora dos padrões de mercado. Para fins de esclarecimentos, a Oi não terá o direito de rejeitar ou vetar a Proposta Vencedora, tampouco de impor aos Credores Opção de Reestruturação I e aos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I a aceitação de quaisquer Propostas Fechadas, bem como de outros

termos e condições que não estejam expressamente previstos no Edital de Segunda Rodada, observada a Cláusula 5.2.2.1.5(iv) do Plano de Recuperação Judicial.

10. Restituição de documentos. Com exceção da Proposta Vencedora, que será juntada pela Administração Judicial aos autos da Recuperação Judicial, as demais Propostas Fechadas e documentos a elas anexados serão restituídos aos seus respectivos proponentes ou representantes.

11. Pagamento do Preço e Transferência da UPI ClientCo. O pagamento do preço de aquisição da UPI ClientCo pelo(s) respectivo(s) adquirente(s) deverá ser integralmente realizado na Data de Fechamento UPI ClientCo, observados os termos, condições e eventual ajuste de preço previsto no Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo.

12. Ausência de Sucessão e Responsabilidade por Dívidas das Recuperandas. A UPI ClientCo será alienada livre de quaisquer Ônus ou responsabilidade subsidiária ou solidária do respectivo adquirente pelo cumprimento de quaisquer das obrigações das Recuperandas, inclusive, sem limitação, (i) as obrigações decorrentes ou estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi; (ii) as obrigações assumidas pelas Recuperandas perante credores extraconcursais; (iii) as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias ou de qualquer outra natureza, das Recuperandas; (iv) as obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária das Recuperandas; e (v) as obrigações de qualquer outra natureza das Recuperandas. A SPE ClientCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) não sucederá(ão) às Recuperandas em, nem serão responsabilizadas solidária ou subsidiariamente por, quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive, sem limitação, em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, previdenciária das Recuperandas, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005, e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

13. Auto de Arrematação. Homologada a Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada de alienação da UPI ClientCo e comprovado o pagamento do preço de aquisição da UPI ClientCo nos termos e condições da Proposta Vencedora e do Contrato de Compra e Venda da SPE ClientCo a ser celebrado entre as respectivas partes, será lavrado o auto de arrematação em favor do(s) respectivo(s) vencedor(es) do Procedimento Competitivo – Segunda Rodada, que constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI ClientCo, com a expressa ausência de sucessão da SPE ClientCo ou do(s) respectivo(s) adquirente(s) em relação a quaisquer dívidas ou obrigações das Recuperandas ou de quaisquer outras empresas do Grupo Oi, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005, e do

artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, observado o disposto no item 12 deste Edital de Segunda Rodada.

14. Data Limite. A Data de Fechamento UPI ClientCo deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2024 (“**Data Limite Fechamento Segunda Rodada Alienação UPI ClientCo**”), podendo tal Data Limite Fechamento Segunda Rodada Alienação UPI ClientCo ser estendida por deliberação e aprovação dos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) e dos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I), inclusive para fins do disposto na Cláusula 5.2.2.1.5(v) do Plano de Recuperação Judicial.

15. Disposições Gerais. (i) Este Edital de Segunda Rodada deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste Edital de Segunda Rodada e o previsto no Plano de Recuperação Judicial, este Edital de Segunda Rodada prevalecerá; e (ii) pela operação do presente Edital de Segunda Rodada e mediante a consumação da alienação da UPI ClientCo, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente o Grupo Oi, o(s) respectivo(s) proponentes(s) da Proposta Vencedor e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI ClientCo, conforme necessário, servindo este Edital de Segunda Rodada como decisão judicial e ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI ClientCo, na forma deste Edital de Segunda Rodada.

16. Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital de Segunda Rodada. Em razão do elevado número de caracteres, fica dispensada a publicação dos Anexos deste Edital de Segunda Rodada, os quais serão juntados aos autos do processo de recuperação judicial e disponibilizados nos sites www.recjud.com.br e www.recuperacaojudicialoi.com.br.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos [•] de [•] de 2024 mandei digitar e o subscrevo por ordem da Exma. Dra. Caroline Rossy Brandão Fonseca.

Anexos:

ANEXO I – Acordo de Confidencialidade

ANEXO II – Protocolo Antitruste

ANEXO III - Carta de Acesso EY

ANEXO IV – Lista De Contratos *Take or Pay*

NON-DISCLOSURE AGREEMENT

By this private instrument:

OI S.A. – IN JUDICIAL REORGANIZATION, a Brazilian company duly organized and existing under the laws of Brazil, registered under Corporate Taxpayer's ID (CNPJ) nr. 76.535.764/0001-43, having its headquarters at Rua do Lavradio, 71, 2o floor, Centro, in the City and State of Rio de Janeiro, Brazil, herein represented in accordance with its By-laws (“**Oi**”);

_____, a company duly organized and existing under the laws of _____, with headquarters at _____, registered under Corporate Taxpayer's ID (CNPJ) nr. _____, herein represented in accordance with its By-laws (“**[...]**”);

(**Oi** and **[...]** hereinafter jointly referred to as the “Parties” and individually as a “Party”).

WHEREAS, the Parties intend to initiate discussions in order to verify the existence of common goals and negotiations towards a future potential transaction as stated in Section II below;

WHEREAS any commercial operation implies some level of exchange of information between the Parties, and that **Oi** and **[...]** shall disclose confidential information one to another;

WHEREAS among the necessary information for the purpose of the Transaction certain information might be considered as “**Confidential Information**” or “**Competitively Sensitive Information**”, as defined in Section I below;

WHEREAS the Parties intend to confer distinct treatment to the **Confidential Information**, that is information that is minimally necessary to assess the feasibility of the Transaction and in relation to the **Competitively Sensitive Information**, that is information also necessary to assess the transaction which may affect the parties competitive behavior;

WHEREAS, the Parties shall take all necessary measures to avoid sharing of **Competitively Sensitive Information**, committing themselves, from the outset, to observe and comply with the rules set forth in this Agreement and other related agreements;

WHEREAS, for the purpose as stated in Section II below, the Parties have determined to establish terms governing the disclosure, exchange, use and protection of **Confidential Information** that one Party (the “**Disclosing Party**”) may disclose to the other (the “**Receiving**

Party”) and limit the access to **Competitively Sensitive Information**,

NOW, THEREFORE, in consideration of the premises and mutual covenants set forth herein, the Parties enter into this Non-Disclosure Agreement (“**Agreement**”), in accordance with the following terms and conditions:

SECTION I – Confidential Information

1.1 For the purpose of this Agreement, regardless of the execution of contracts or any other agreement or arrangement between the Parties, "**Confidential Information**" means any and all information disclosed by the **Disclosing Party**, an Affiliate of the **Disclosing Party** or a third party that is minimally necessary to assess the feasibility of the purpose stated in Section 2.1 below. The **Receiving Party** shall consider all the information/documents received from the **Disclosing Party** its Affiliates or a third party to be proprietary and confidential to the **Disclosing Party**, regardless of the existence of legends or other markings, the circumstances of disclosure or the nature of the information itself.

1.2 **Confidential Information** for the purpose of this Agreement does not include information that can be classified as **Competitively Sensitive Information**.

1.2.1 **Competitively Sensitive Information** shall be treated differently and may not be freely accessed by the Parties prior to their due treatment in accordance with the conditions set forth in this Agreement and in the Information Exchange Protocol (“**Antitrust Protocol**”) to be signed separately and in due course between the Parties. Before the Antitrust Protocol is fully implemented the Parties will refrain from sharing any **Competitively Sensitive Information**.

1.3 **Competitively Sensitive Information** shall be any information that may in any way influence the Parties' business decision-making process, business strategy or influence their ability to compete independently in the marketplace, including but not limited to:

- i. Future business plans, budgets, detailed/disaggregated costs, terms of contracts with suppliers;
- ii. Any industrial, trade or other secrets related to the Parties' activities, including, as applicable, information on pricing and discount strategies, customer lists, business and/or marketing strategies, future businesses or expansion plans, logistics, individual employee compensation, among others.

1.4 The list of information identified in Section 1.3 above is illustrative. Until the Antitrust Protocol is implemented, any information that becomes necessary for evaluating the Transaction and could, in any way, influence the business strategy of one Party or both, should be previously analyzed by the Legal Counsels of the Disclosing Party prior to being exchanged.

1.5 **Confidential Information** may be disclosed in writing or in any other tangible form (including on mechanic, electronic or magnetic media) or by oral, visual or other means.

1.6 For the purpose of this Agreement, the term "**Affiliate**" means any person or entity directly or indirectly controlling, controlled by, or under common control with a Party or which a Party has significant direct or indirect influence over.

SECTION II – Purpose

2.1 The **Receiving Party** may use the **Confidential Information** only during the period of time stated in Section VII and only for the purpose of assessing and negotiating a proposed transaction (the "**Transaction**") involving the business of providing broadband services via fiber optics to end customers and associated services, as defined in Oi's Judicial Reorganization as UPI ClientCo, whether through the acquisition of a significant portion of its share capital, assets, and/or businesses, through an offering, exchange of shares, options agreement, purchase, assumption of debt, and/or any consolidation, reorganization, partnership, merger, incorporation, spin-off, capital contribution, or any other transaction with effects similar to those indicated above.

Nothing in this **Agreement** shall obligate either Party to disclose any particular information.

SECTION III – Confidential Information Treatment

3.1 The **Receiving Party** shall protect such **Confidential Information** from disclosure to others, using the same degree of care used to protect its own confidential or proprietary information of like importance, but in any case using no less than a reasonable degree of care. The **Receiving Party** shall keep the **Confidential Information** received hereunder in a safe place and may only disclose it to (i) its **Affiliates** and (ii) to its and its **Affiliates'** employees, officers, directors, financing sources, accountants, auditors or other professional advisors (collectively, the "**Representatives**"), as long as and to the extent they need to know the **Confidential Information** for the purpose of this **Agreement**. The **Representatives** must agree in writing to be bound by the terms of this **Agreement** before receiving any **Confidential**

Information and the **Receiving Party** shall be jointly liable for any breach of the confidentiality obligations set forth in this Agreement by its **Representatives**. **Confidential Information** shall not otherwise be disclosed to any third party without the prior written consent of the **Disclosing Party**.

3.2 The Confidential Information shall be maintained strictly in secrecy and shall not be used for any other purpose (including but not limited to competition-related or commercial purposes) that is not the one designated in Section 2.1 above. To avoid any doubt, except with the prior authorization from Oi and within the exact limits specified in this Agreement and applicable legislation, the formulation of joint proposals between [...] and potentially interested competing companies, as well as the use and/or sharing of Confidential Information for discussing aspects of the Transaction and/or formulating joint proposals, are expressly prohibited and subject to the consequences provided in Sections 10.14. and 10.15 below.

SECTION IV – Exception

4.1 The obligations and restrictions of this **Agreement** on disclosure, exchange and use of **Confidential Information** shall not apply to any information that:

- (a) Was publicly known at the time of the **Disclosing Party's** communication thereof to the **Receiving Party**;
- (b) Becomes publicly known through no fault of the **Receiving Party** subsequent to the time of the **Disclosing Party's** communication thereof to the **Receiving Party**;
- (c) Was in the **Receiving Party's** possession free of any obligation of confidentiality at the time of the **Disclosing Party's** communication thereof to the **Receiving Party**; provided, however, that the **Receiving Party** immediately informs the **Disclosing Party** in writing to establish the **Receiving Party's** prior possession;
- (d) was lawfully obtained by the receiving **Receiving Party** from a third party without an obligation of confidentiality, provided such third party is not, to the **Receiving Party's** knowledge, in breach of any confidentiality obligation relating to such information;
- (e) Is expressly identified in writing by the **Disclosing Party** as no longer proprietary or confidential.
- (f) Is developed by the **Receiving Party** in an independent manner or becomes available as the result of a market research, with no breach of any provision herein.

4.2 The **Receiving Party** shall bear the burden of showing, in writing, that any of the foregoing exclusions applies to any information or materials, within fifteen (15) days from the **Disclosing Party's** written request.

4.3 It is expressly prohibited to the **Receiving Party** to disclose to any third party the information which has been developed from any **Confidential Information** as well as to develop products, methods or services based on any **Confidential Information** or on other information or knowledge obtained while seeking the purpose stated in Section 2 above.

4.4. In the event the **Receiving Party** is required by law, regulation, court order or a governmental authority order to disclose any of the **Disclosing Party's Confidential Information**, the **Receiving Party** will promptly notify the **Disclosing Party** in writing prior to making any such disclosure in order to facilitate the **Disclosing Party** seeking a protective order or other appropriate remedy from the proper authority. The **Receiving Party** agrees to cooperate with the **Disclosing Party** in seeking such order or other remedy. The **Receiving Party** further agrees that if the **Disclosing Party** is not successful in precluding the requesting legal body from requiring the disclosure of the **Confidential Information**, it shall furnish only that portion of the **Confidential Information** which is legally required and will exercise all reasonable efforts to obtain reliable assurances that confidential treatment will be accorded the **Confidential Information**.

SECTION V – Confidential Information Devolution

5.1. All **Confidential Information** disclosed under this **Agreement** (including information in computer software or held in electronic storage media) shall be and remain the property of the **Disclosing Party**. All such information in tangible form shall be returned to the **Disclosing Party** promptly upon written request or the termination or expiration of this **Agreement**, and shall not, thereafter, be retained in any form by the **Receiving Party** or its **Representatives**. Notwithstanding the aforementioned, the Parties remain obligated to the confidentiality terms herein until the occurrence of the expiration terms described on the Section VII below.

SECTION VI – Authorized Reproduction

6.1 The **Receiving Party** shall not reproduce, including reproductions as back-up copies, by any mean or way, any **Confidential Information** except for copies which are fundamental to the development of its work, in which case this information shall be deemed as **Confidential Information**.

SECTION VII – Validity and Expiration Terms

7.1 This **Agreement** shall automatically expire on the latest of: (i) three (3) years after the date of its execution, or (ii) one (1) year after the termination of agreement(s) eventually executed by the Parties related to the purpose of this **Agreement**, or (iii) one (1) year after the fulfillment of all the obligations set forth in such agreement(s).

7.2 The confidentiality obligations set forth herein in connection with the **Confidential Information** disclosed during the validity shall survive and remain in full force and effect regardless of the termination of this **Agreement**.

SECTION VIII – Communication between the Parties

8.1 All notices between the Parties in connection with this **Agreement** shall be in writing and duly signed by the legal representative of the Party and shall be effective when delivered personally, mailed by correspondence with confirmation receipt, or sent by e-mail to the addresses provided in this section.

8.1.1 Notices sent by e-mail shall be confirmed in writing upon the delivery of the original document duly executed by the legal representative of the Parties to the addresses provided in this section, within the next 10 (ten) days.

8.1.2 The initial addresses, e-mail addresses, and/or the designated representative to which notices hereunder shall be given, which may be changed upon a 7 (seven) day prior written notice to the other Party, are set forth below:

If to the **Oi**:

Address: Rua Jangadeiros nº 48, Rio de Janeiro/RJ.

Att : Mr. Luiz Henrique Soares Rosa and Mrs. Daniella Geszikter Ventura

E-mail: luiz.rosa@oi.net.br and daniella.ventura@oi.net.br

If to the [...]:

Address:

Att : Mr./Mrs.

E-mail:

SECTION IX – Anti-Corruption Representations and Warranties

9.1 Each Party represents, covenants, and confirms that it is aware of and understands the U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) and undertakes to refrain from any activity in connection with this **Agreement** that would constitute a violation of the provisions of the FCPA, Brazilian anti-corruption laws, or any other applicable law regardless of U.S. jurisdiction over such activity (the “Anti-Corruption Rules”). Each Party further represents, covenants, and confirms that, at all times during the term of this **Agreement**, it will keep itself apprised of any amendments, changes or other modifications to the FCPA, Brazilian anti-corruption laws, and any other applicable laws.

SECTION X – Miscellaneous

10.1 Neither Party is obligated under this Agreement to carry out the Transaction.

10.2 No licenses or rights under any patent, copyright, trademark, or trade secret are granted or are to be implied by this **Agreement** or by the disclosure of any **Confidential Information**.

10.3 The **Disclosing Party** shall not have any liability or responsibility for errors or omissions in, or any decisions made by the **Receiving Party** in reliance on, any **Confidential Information** disclosed under this Agreement.

10.4 This **Agreement** shall be binding upon and inure to the benefit of each Party hereto and its successors and assignees.

10.5 This **Agreement** may not be considered or interpreted as if the terms defined herein establish any joint liability, therefore all the obligations and liabilities will be considered separately.

10.6 The **Receiving Party** shall not assign this Agreement or any of its rights or obligations hereunder, without the prior, written consent of the **Disclosing Party**. In any case, any assignment must be made for the sole purpose of fulfilling the purpose of this **Agreement**.

10.7 No failure or delay in exercising any right, power or privilege hereunder shall operate as a waiver thereof, nor shall any single or partial exercise thereof preclude any other or further exercise thereof or the exercise of any right, power or privilege hereunder.

10.8 This **Agreement** is the complete agreement of the Parties concerning the subject matter hereof and supersedes any prior such agreements with respect to further disclosures concerning such subject matter.

10.9 No Party shall in any way or in any form disclose to third parties the existence or terms of this **Agreement**, the discussions that gave rise to this **Agreement** or the fact that there have been, or will be, discussions or negotiations covered by this **Agreement**, except upon prior, written consent of the other Party, or if required by law.

10.10 This Agreement may not be amended or in any manner modified except by a written instrument signed by authorized representatives of both Parties.

10.11 The **Parties** acknowledge that this **Agreement** may be electronically signed by the **Parties** and witnesses, producing the same legal effects as if signed in physical form, in accordance with the Law No. 13,874/2019 and Decree No. 10,278/2020, and agree not to contest its validity, content, authenticity, and integrity. The Parties further agree that this document may be signed by handwritten means, electronically, or both, interchangeably, even through an electronic signature platform not accredited by the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-Brasil) and without a digital signature certificate, as provided in Article 10, paragraph 2, of Provisional Measure nº. 2.200-2/2001.

10.13 If any provision of this **Agreement** is found to be unenforceable, the remainder shall be enforced as fully as possible and the unenforceable provision shall be deemed modified to the limited extent required to permit its enforcement in a manner most closely representing the intention of the Parties as expressed herein.

10.14 The **Receiving Party** acknowledges that Confidential Information is unique and valuable to the **Disclosing Party**, and that disclosure in breach of this Agreement will result in irreparable injury to the **Disclosing Party** for which monetary damages alone would not be an adequate remedy. Therefore, the Parties agree that in the event of a breach or threatened breach of confidentiality, the **Disclosing Party** shall be entitled to specific performance and injunctive or other equitable relief as a remedy for any such breach or anticipated breach without the necessity of posting a bond. Any such relief shall be in addition to and not in lieu of any appropriate relief in the way of monetary damages.

10.15. Without prejudice to the provisions of Section 10.14 above, if the **Receiving Party** discloses to any third party any information regarding the Contract nº CT/OI/DA/404-2020 –

Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet (“FTTH Contract”), entered into on June 9, 2022, between, on one side Oi and on the other side, V.TAL – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. (“V.tal”) and the Letter of Intent regarding the FTTH Contract, executed by V.tal on June 3, 2024 (both considered for the purposes of this instrument and the **Antitrust Protocol as Competitively Sensitive Information**), the **Receiving Party** shall pay directly to V.tal, and for its benefit, a punitive and non-compensatory fine in the amount of R\$ 20,000,000.00 (twenty million Brazilian Reais).

10.16 Each **Party** shall bear its own costs in the analysis and evaluation of the Transaction, waiving the other **Party** from any obligation of reimbursement or compensation, regardless of whether any proposal is made or the final conclusion of any Transaction.

10.17 In the event of the processing of personal data, the qualification of the **Parties** as data controllers shall comply with the provisions of the General Data Protection Law (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), with the factual context inherent to each personal data processing activity prevailing.

10.18 The **Parties** further commit to ensuring the integrity of personal data throughout its life cycle, implementing the necessary measures to maintain the confidentiality, security, and protection of personal data in their possession and protecting them from potential security incidents such as unauthorized access, leakage, and/or improper disclosure, with a level of security in compliance with the requirements of the National Data Protection Authority (“ANPD”) or, in the absence of guidance from ANPD, following best practices in the data security market.

SECTION XI – Applicable Law and Jurisdiction

11.1 This **Agreement** shall be governed and construed in accordance with the laws of Brazil without regard to its choice of law provisions, and the courts of Rio de Janeiro are hereby elected to settle any disputes arising herefrom, with the exclusion of any other, no matter how privileged it may be.

IN WITNESS WHEREOF, each of the Parties hereto has caused this **Agreement** to be executed by its duly authorized representatives before 2 (two) witnesses.

Rio de Janeiro/RJ, [...], 2024.

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome/Name:

Cargo/Title:

Nome/Name:

Cargo/Title:

[...]

Nome/Name:

Cargo/Title:

Nome/Name:

Cargo/Title:

Testemunhas/Witnesses:

Nome/Name:

CPF/ Individual Taxpayer's ID:

Nome/Name:

CPF/ Individual Taxpayer's ID:

ANTITRUST PROTOCOL

This Protocol for Exchange of Competitively Sensitive Information (“**Antitrust Protocol**”) is executed by and between:

OI S.A. – IN JUDICIAL REORGANIZATION, a Brazilian company duly organized and existing under the laws of Brazil, registered under Corporate Taxpayer’s ID (CNPJ) nr. 76.535.764/0001-43, having its principal offices at Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro, in the city and State of Rio de Janeiro, Brazil, herein represented in accordance with its By-laws (“**Oi**”);

_____, a company duly organized and existing under the laws of _____, with head offices at _____, registered under Corporate Taxpayer’s ID (CNPJ) nr. _____, herein represented in accordance with its By-laws (“**[...]**”);

(**Oi** and **[...]** hereinafter jointly referred to as the “**Parties**” and individually as a “**Party**”).

WHEREAS, the Parties, on **[...]**, have signed a Non-Disclosure Agreement (“**NDA**”) with the purpose of assessing and negotiating a proposed transaction (the “**Transaction**”) as stated in Section II of the **NDA**;

WHEREAS the **NDA** provides that the Parties shall commit to a specific protocol for the exchange of **Competitively Sensitive Information** that may need to be disclosed during the assessment of the feasibility of the Transaction and subsequent negotiations to assure that any exchange thereof shall not result in any violation of competition policy, especially but not limited to the rules set forth by Law No. 12.529/2011;

NOW, THEREFORE, in consideration of the premises and mutual covenants set forth herein, the Parties agree upon the adoption of this **Antitrust Protocol** and commit to applying the procedure set forth herein for the exchange of **Competitively Sensitive Information** related to the Transaction and its due diligence, evaluation, synergy studies, regulatory approvals and/or incorporation planning:

SECTION I – Application of the Antitrust Protocol

1.1 The terms of this **Antitrust Protocol** are binding to the Parties, their Affiliates and the members of the **Clean Team** and of the **Executive Committee**, designated in Annex A of this **Antitrust Protocol**, as well as the members that may be designated by the Parties subsequently to the date of execution of this instrument, which shall formally accept the terms established hereunder by means of execution of the Instrument of Adhesion included in Annexes C and D.

SECTION II – Confidential Information Treatment

2.1 For the purpose of the present Antitrust Protocol “**Confidential Information**” shall have the meaning ascribed in Section I of the **NDA** and shall be dealt with in accordance to the terms and conditions set forth by the **NDA**.

2.2 Some of the **Confidential Information**, pursuant to Sections 1.2 and 1.3 of the **NDA**, may qualify as **Competitively Sensitive Information** - i.e. information that may in any way influence the Parties’ business decision making process, business strategy or influence their ability to compete independently in the marketplace - and shall be treated in accordance with this agreement.

SECTION III – Competitively Sensitive Information Treatment

3.1 Pursuant to the general definition divulged by the Administrative Council of Economic Defense (CADE), and adopted by the Parties for the purposes of this **Antitrust Protocol**, the following information, depending on the circumstances, may be considered to be “**Competitively Sensitive Information**” and, thus, deserving a particular attention by the Parties (further detailed in Annex B):

- a) costs incurred by the Parties involved;
- b) level of capacity and expansion plans;
- c) marketing strategies;
- d) pricing of products (prices, profit margin and discounts);
- e) clients and assured discounts;
- f) employee salaries;
- g) suppliers and the terms of contracts executed with them;
- h) non-public information on the trademarks and patents and Research and Development (R&D);
- i) plans for future acquisitions;
- j) competitive strategies, among others.

3.1.1. Information comprising data on the items listed above may be deemed non “Competitively Sensitive Information”, but still considered Confidential Information, depending on levels of aggregation, anonymization and/or presentation in a lagged form with at least three (3) months of delay from the date of production.

3.2 The list of information identified in Section 3.1 above and the levels of aggregation and time lag referred to in 3.1.1. above are both illustrative. Any information that becomes necessary for evaluating the Transaction must be analyzed by the Parties, if necessary with the support of their

respective **External Advisors**, to evaluate if it could be considered **Competitively Sensitive Information**.

3.3 Each Party shall assure that the **Competitively Sensitive Information** received, if any, shall only be made available to:

(i) its and its Affiliates' collaborators, including without limitation executives, managers and employees that are members of the **Clean Team** (Annex A) or those that may be included in the Clean Team after the date of execution of this Antitrust Protocol and upon execution of the Instrument of Adhesion to this Antitrust Protocol (pursuant to Annex C);

(ii) its and its Affiliates' executives, including without limitation directors and managers, that are members of the **Executive Committee** (Annex A) or those that may be included in the Executive Committee after the date of execution of this Antitrust Protocol and by means of execution of the Instrument of Adhesion hereto (pursuant to Annex D), provided that they receive information only from the **Clean Team** and/or the **External Advisors** in the form of **Handled Information** pursuant to section 3.9;

(iii) its and its Affiliates' **External Advisors** upon their execution of the Instrument of Adhesion to this Antitrust Protocol (pursuant to Annex E).

3.3.1 For the exclusive purposes set forth in Section 3.8 below, **External Advisors** may discuss OI's **Competitively Sensitive Information** received in accordance with the procedures set forth herein with external advisors of a third party that has also entered into, with OI, a non-disclosure agreement and an antitrust protocol which are similar in substance, respectively, to the NDA and this Antitrust Protocol. The parties and respective External Advisors involved in such discussions shall take full responsibility for the use and treatment of said Competitively Sensitive Information, in accordance with the Antitrust Protocol.

3.4 If the receiving Party's Clean Team does not agree with the disclosing Party categorization of the **Confidential Information** as **Competitively Sensitive Information**, Parties shall consult with their External Advisors in order to reach a common understanding.

3.5 Any **Competitively Sensitive Information** that refers to future business plans and/or commercial strategies may be referred to the assessment of the disclosing Party **External Advisors** for proper classification prior to being uploaded in the electronic data room. The External Advisors may classify the information as "**Restricted to the Clean Team**" or "**Restricted to External Advisors Only**".

3.5.1 **Competitively Sensitive Information** that is **Restricted to External Advisors Only** shall comprise any and all information that is particularly sensitive from a Competition Law perspective, especially those mentioned in Section 3.5. above.

3.6 Any set of documents/information classified

“Restricted to External Advisors Only” will be temporarily included in the **“External Advisors”** file of the electronic data room (“DR3”) with access restricted to pre-approved **External Advisors** involved in the Transaction. The Parties’ **External Advisors** will use its best efforts to treat the **Competitively Sensitive Information** that is **Restricted to External Advisors Only** so as to convert it into information that is **“Restricted to the Clean Team”**.

3.6.1 Insofar as the Parties reach a common understanding and agree that the **Competitively Sensitive Information Restricted to External Advisors Only** has been properly handled and can be made available on the Clean Team’s file of the electronic data room (“DR2”), the disclosing Party’s **External Advisor** will transfer the treated information from DR3 to the DR2.

3.7 All of the **Competitively Sensitive Information** that is not **Restricted to External Advisors Only** must be (i) marked as **“Restricted to the Clean Team”** at the time of its availability, (ii) inserted in the **“Clean Team”** file on an electronic data room related to the Transaction, the access to which shall remain restricted to the members of the **Clean Team**.

3.8 **Competitively Sensitive Information** shall only be shared by the disclosing Party to the receiving Party’s **Clean Team** and/or **External Advisors**, and **“Handled Information”** shall only be shared by the Receiving Party **Clean Team** and/or **External Advisors** to its Executive Committees for the exclusive purpose of negotiation, implementation and conclusion of the potential Transaction between the Parties, as well as conduction of competition analysis and/or preparation of the appropriate form for submission and other documents of the notification of the Transaction to CADE and to other governmental authorities to which the Transaction will be presented (**“Governmental Competition Authorities”**).

3.9 The term **“Handled Information”** means any **Competitively Sensitive Information** that was made available by the disclosing Party in the electronic data room and was duly analyzed and handled by the receiving Party’s **Clean Team** or **External Advisors** before being reported to the respective **Executive Committee**.

3.9.1 The **Clean Team** or **External Advisors** shall work/edit the **Competitively Sensitive Information** to produce reports and/or analysis with **Handled Information** to ensure that any **Competitively Sensitive Information** (i) has been omitted, edited, aggregated or sufficiently hidden, or (ii) is a summary of the **Competitively Sensitive Information** that per se does not represent **Competitively Sensitive Information** (for example, edit the information contained in such summary to ensure it is sufficiently aggregated, anonymized and/or lagged in at least three (3) months, when appropriate).

3.9.2. For the exclusive purposes set forth in Section 3.8 above, **Handled Information** might be made available to the **Executive Committee** of a third party that has also entered into, with OI, a non-disclosure agreement and an antitrust protocol which are similar in substance, respectively, to the NDA and this Antitrust Protocol. The parties involved in such discussions are fully responsible for the correct use and treatment of said information, in accordance with the Antitrust Protocol.

3.10 The **Competitively Sensitive Information** and/or **Handled Information** shall be maintained strictly in secrecy and shall not be used for any other purpose (including but not limited to competition-related or commercial purposes) that is not the one designated in Section 3.8 above.

3.11 Each Party must maintain an accurate record of all the **Competitively Sensitive Information** disclosed to or received by the Receiving Party's Clean Team in the context of the Transaction.

3.12 The disclosing Party must systematize and organize the **Competitively Sensitive Information** in the electronic data room, with restricted access to the members of the receiving Party's Clean Team and/or External Advisors authorized to access such **Competitively Sensitive Information**.

SECTION IV – Clean Team and Executive Committee

4.1. The receiving Party shall ensure that its **Clean Team** is composed only of persons that need to have access to the **Competitively Sensitive Information** for the purposes established in Section 3.8 above. The receiving Party's **Clean Team** shall not consist of any employees or representatives of the Party or its Affiliates that are directly involved, irrespective of their position, in the commercial and/or strategic decisions (including but not limited to the decisions involving prices, sales, relationship with clients, futures offerings and marketing) of the day-to-day businesses of the Party, or that generally have a market-facing or senior operational role, during the **Restriction Period**. Certain employees may be temporarily removed from commercial functions of the respective receiving Party to act as Clean Team Members, and will remain away from such functions during the Restriction Period, except if otherwise agreed by the Parties. After an individual leaves the Clean Team, that Clean Team Member will not be involved in the commercial and/or strategic decisions (including but not limited to the decisions involving prices, sales, relationship with clients, futures offerings and marketing) of the day-to-day businesses of the Party, or that generally have a market-facing or senior operational role, during the **Restriction Period**. In determining whether a previous Clean Team Member can return to those responsibilities prior to the expiry of the **Restriction Period**, the relevant Party will first conduct and record an exit interview with that Clean Team Member to understand the information which

that Clean Team Member had access to and provide that record to the other Party to facilitate agreement on any such shorter period.

4.1.1 Present, former and future members of the **Clean Team** shall not be part of the **Executive Committee**.

4.2 For the purposes of this **Antitrust Protocol**, “**Restriction Period**” shall be the period in which a person becomes a member of the receiving Party’s **Clean Team** (even if subsequently he/she leaves the **Clean Team**) until the event that occurs first among those designated below:

- a) the completion of the Transaction; or
- b) six (6) months as from the moment in which the access to the **Competitively Sensitive Information** by the receiving Party’s **Clean Team** has ceased.

4.3. The term “**Executive Committee**” means the group of executives of the receiving Party and its Affiliates, whom will analyze the **Handled Information** made available by its respective **Clean Team** or **External Advisors**.

4.3.1 Present, former and future members of the **Executive Committee** shall not be part of the **Clean Team**.

4.4. The receiving Party shall notify the disclosing Party regarding the persons that will be part of the receiving Party’s **Clean Team** or **Executive Committee**.

4.4.1. A person shall not become a member of the **Clean Team** or of the **Executive Committee** until the receiving Party has provided all of the necessary information to such individual and that he or she has become aware of and has accepted the totality of the obligations provided in this **Antitrust Protocol**.

4.4.2. The receiving Party has the right to add or replace the members of the **Clean Team** or of the **Executive Committee** at any time, by giving written notification to the disclosing Party, including a copy of the Instrument of Adhesion to this **Antitrust Protocol** duly executed by the new member of the **Clean Team** or of the **Executive Committee**.

4.5. The receiving Party must ensure that the **Competitively Sensitive Information** shall not be disclosed to other persons or entities that are not included in its **Clean Team**, and that the **Competitively Sensitive Information** shall be maintained separately from the other documents and records, as well as shall be protected with the same level of security and degree of care that would be applied to their own **Competitively Sensitive Information**.

4.6. If any one of the Parties or a member of **Clean Team** or **External Advisor** is required by any law, rule or regulation, or further, requested or required by any court, legislative or administrative body, to disclose any sensitive information, then the Party or the member of the

Clean Team or **External Advisor**, as the case may be, shall, to the extent permitted by law, promptly and prior to disclosure, notify the other Party, as well as provide complete documentation concerning the disclosure, so that an appropriate protective measure can be requested and/or any action be taken, if possible.

4.7. The members of the **Executive Committees** and/or **Clean Teams** may hold meetings, with the purpose of addressing the future process of integration of the Parties, provided that if there are meetings with members of both categories only **Handled Information** and Confidential Information that is not qualified as **Competitively Sensitive Information** would be shared among the participants of such meetings. For the purpose of ensuring that such meetings will not result in any violation of antitrust rules in any jurisdiction, particularly but not limited to Law No. 12.529/2011, the Parties hereby agree to (i) refrain from exchanging **Competitively Sensitive Information** in such meetings or by any other mean that is not the Clean Team; (ii) fix agendas and participants in advance of such meetings; (iii) maintain accurate minutes of the subjects discussed and, whenever advisable, (iv) have the supervision of at least one **External Advisor** in such meetings.

SECTION V – Contacts

5.1 Each Party designates hereby a person to provide the necessary legal guidance to its **Clean Team** and **Executive Committee**. All of the requests for information, clarifications or advisory made to or by the **Clean Team** or **Executive Committee** shall be managed by the relevant members that are legally responsible for the Parties, as designated below.

For Oi:

Internal Counsel:

Address: [...]

Att.: [...]

E-mail: [...]

Outside Counsel:

Pereira Neto | Macedo | Rocco Advogados

Address: Rua Natingui, 442, Conjunto 10/11 - -, São Paulo, SP – Brasil

Att.: Caio Mario da Silva Pereira Neto and/or Daniel Douek

E-mail: caiomario@pnm.adv.br and/or daniel.douek@pnm.adv.br

For [...]:

Internal Counsel:

[=]

Outside Counsel:

[=]

5.2. The Parties may periodically replace and/or add other legal representatives. Any alteration of a legal representative by one of the Parties shall be notified in writing to the legal representatives of the other Party.

SECTION VI – External Advisors

6.1. Each Party and its Affiliates may provide **Competitively Sensitive Information** to outside professional advisor(s), designated by the other Party and/or its Affiliates and contracted by such Party and/or its Affiliates to assist it in relation to the operation that is subject-matter of the Transaction (independent accountants, attorneys, financial advisors, etc.), provided that such outside professional advisor(s) has no conflict of interest and has duly executed the Instrument of Adhesion to this Antitrust Protocol (pursuant to Annex E).

SECTION VII – Return and Destruction of the Competitively Sensitive Information

7.1 In case the Parties decide not to go forward with the assessment or negotiation of the Transaction, all the **Competitively Sensitive Information** shall be returned to the disclosing Party or destroyed as agreed between the Parties in writing. 7.2 In addition, it is understood that in the event that the proposed Transaction is not concluded, the obligations established in this **Antitrust Protocol** shall remain in force for a period of twelve (12) months after the end of the negotiations, which date shall be formalized by at least one of Parties in writing.

SECTION VIII – Violation

8.1. The Parties are aware and agree that the violation of the provisions contained in this **Antitrust Protocol** may cause irreparable damages that cannot be adequately remedied by a legal measure. Thus, the Parties have the right to seek specific performance of the provisions of this **Antitrust Protocol** to forbid a violation or threat of violation and any other measure, including damages and provisional remedies, granted by a court with jurisdiction as established below.

8.2. The Parties agree that the confidentiality established in this **Antitrust Protocol** imposes affirmative and negative covenants, with the possibility of specific execution of such obligations to avoid or remedy the violation of this covenant, whereby the Party that has its **Competitively Sensitive Information** disclosed may proceed on the terms of Articles 814 et seq of the Brazilian Code of Civil Procedure, without prejudice to the other measures provided by law.

SECTION IX – Applicable Legislation

9.1 This **Antitrust Protocol** and any other obligation that may arise in connection with the matter provided hereunder shall be construed and governed pursuant to the laws of the Federative Republic of Brazil. Any dispute that may arise in relation to the present **Antitrust Protocol** and

its annexes shall be resolved in accordance with the methods of dispute resolution set forth in Section XI of the NDA.

SECTION X– Defined Terms

10.1 The terms and expressions initialized herein in capitalized letters shall have the meaning ascribed to them in the NDA, unless if otherwise defined herein.

IN WITNESS WHEREOF, each of the Parties hereto has caused this **instrument** to be executed by its duly authorized representatives before 2 (two) witnesses.

Rio de Janeiro/RJ, [...], 2024.

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome/Name:

Cargo/Title:

Nome/Name:

Cargo/Title:

[...]

Nome/Name:

Cargo/Title:

Nome/Name:

Cargo/Title:

Testemunhas/Witnesses:

Nome/Name:

CPF/ Individual Taxpayer's ID:

Nome/Name:

CPF/ Individual Taxpayer's ID:

ANNEX A

Members of the receiving Party's Clean Team

Clean Team	
NOME/Name	CARGO/Title

Members of the receiving Party's Executive Committee

Executive Committee	
NOME/Name	CARGO/Title

ANNEX B

GUIDANCE – CLEAN TEAM

Purpose: the purpose of this Annex B is to provide examples of competitively sensitive information, in completion to section 3.1 of the Antitrust Protocol.

To ensure that the negotiations comply with antitrust rules, the Parties must maintain their physical structures and the competitive conditions unaltered until the conclusion of the Transaction, with prohibition (except in the ordinary course of business and consistent with past practices) of:

- (i) any transfers of assets between the Parties;
- (ii) any type of influence of a Party on the normal course of the businesses of the other, including strategic aspects of the businesses such as submission of decision on prices, clients, commercial or sales policy, planning, market strategies and other sensitive decisions;
- (iii) the exchange of information that is sensitive in terms of competition and that is not strictly necessary for the execution of the entailing documents between the Parties.

The Parties must observe the following guidance:

- a. the Parties shall not coordinate their activity with clients, potential clients, suppliers or potential suppliers, or in any other way cooperate in relation to commercial matters;
- b. the Parties may plan the integration but may not implement any step of the integration until the closing of the Transaction;
- c. information that is sensitive in terms of competition must be exchanged only for conduction of audit, facilitate the planning of the integration and obtain regulatory approvals;
- d. whenever possible, share only historical information (which has been lagged for at least three (3) months) and/or aggregated to reduce the competition-related sensibility of the information; and

EXAMPLES OF INFORMATION THAT CAN BE SHARED:

- a. Aggregate or old (lagged for at least three (3) months or more), that does not disclose details about specific clients or suppliers;
- b. General financial information such as balance sheet or similar data;
- c. General information on products and their production lines, as well as on the general activities of the business;
- d. General information on data processing and technology systems in general;
- e. Reports on occupational safety and health;
- f. General information on the medical and dental health plan and other human resources data that are not specific of the employees (such as salaries and benefits received);
- g. General information in relation to the operational, management and personnel management;

- h. General information on joint ventures or corporate arrangements to which the Disclosing Party is a Party;
- i. Any information that is normally made available to third parties and that clearly does not have content that could be construed as sensitive in terms of competition.

EXAMPLES OF COMPETITIVELY SENSITIVE INFORMATION:

- a. Current and future price, price table, pricing policy, plan and other competitive terms in relation to sales;
- b. Current or future profit margin or profitability target of certain products;
- c. Forecasts of future or perspective earnings/invoicing;
- d. Costs of specific products or services;
- e. Competitive strategies or policies;
- f. Future business plans, including those relative to marketing, sales, promotions, investments, expansion and contracting, budget or insertion of new products;
- g. Identification of potential clients or suppliers;
- h. Current negotiations with clients;
- i. Bidding procedures in which the Disclosing Party participates or intends to participate;
- j. Specific clients relating to cost, price, profitability, profit margin, marketing or products development plan;
- k. Technologies detained by the Disclosing Party;
- l. Potential mergers, acquisitions and/or other corporate reorganizations in potential;
- m. Information of a commercial nature, such as price policies, discounts, sales strategies;
- n. Any business information that can be used to restrict competition – particularly if no consummation of the Transaction occurs;
- o. Any information that grants a competitive advantage or that encourages any one of the parties to alter their business strategy in detriment of the consumers;
- p. Information that, if known to the competing Party, raises its capacity of forecasting the prices and production strategies of the other Party, or innovations strategies with a certain degree of assurance and specificity.
- q. Information that is not reasonably related with the conduction of a due diligence or the planning of integration;
- r. Information that gives rise to changes in the business strategies of the Disclosing Party prior to consummation of the Transaction

ANNEX C

Instrument of Adhesion to this Antitrust Protocol for the **Clean Team members**

I, **[NAME]**, in my quality of [...] [TITLE] of [...] [COMPANY], declare that have fully read the Non-Disclosure Agreement (“**NDA**”) and Protocol For Exchange of Competitively Sensitive Information (“**Antitrust Protocol**”) and agree to be bound by its terms and conditions.

I agree not to disclose to anyone the Competitively Sensitive Information, except for the terms set by the NDA and the Antitrust Protocol and to use, treat and store the information according to the guidelines set forth in the NDA and the Antitrust Protocol.

I further agree to (i) strictly use any Competitively Sensitive Information which is disclosed to me in my quality of Clean Team member, only for the goals and purposes established by the Antitrust Protocol in connection with the Transaction and for no other purposes, (ii) not use the Competitively Sensitive Information in any matter related to business or in my own gain (including insider trading) and (iii) not disclose the Competitively Sensitive Information to any other person unless required in accordance with the rules set forth in the NDA and the Antitrust Protocol.

I specifically recognize that I will not, under any circumstances, use any Competitively Sensitive Information to adversely affect current or future competition between the Parties.

As of the date of execution of this Instrument of Adhesion, I am not directly involved in the commercial and/or strategic decisions (including but not limited to the decisions involving prices, sales, relationship with clients, futures offerings and marketing) of the day-to-day businesses of **[COMPANY NAME]** and I have not a market-facing or senior operational role within **[COMPANY NAME]**, and accept I will not be involved during the Restriction Period (unless otherwise agreed in application of section 4.1.).

I am fully aware of the possible sanctions (administrative, criminal and civil) to which I am subject should I fail to comply with the obligations set for the members of the Clean Team and my obligations connected to the Transaction.

I confirm that in case of any doubt as to the NDA or Antitrust Protocol or the applicable competition law I will raise any questions with my designated competition counsel.

Signed by: _____

Date:
Name:
Title:

ANNEX D

Instrument of Adhesion to this Antitrust Protocol for **Executive Committee members**

I, **[NAME]**, in my quality of [...] [TITLE] of [...] [COMPANY], declare that have fully read the Non-Disclosure Agreement (“**NDA**”) and Protocol For Exchange of Competitively Sensitive Information (“**Antitrust Protocol**”) and agree to be bound by its terms and conditions.

I agree not to disclose to anyone the Handled Information, except for the terms set by the NDA and the Antitrust Protocol and to use, treat and store the information according to the guidelines set forth in the NDA and the Antitrust Protocol.

I further agree to (i) strictly use any Handled Information which is disclosed to me in my quality of Executive Committee member, only for the goals and purposes established by the Antitrust Protocol in connection with the Transaction and for no other purposes, (ii) not use the Handled Information in any matter related to business or in my own gain (including insider trading) and (iii) not disclose the Handled Information to any other person unless required in accordance with the rules set forth in the NDA and the Antitrust Protocol.

I specifically recognize that I will not, under any circumstances, use any Handled Information to adversely affect current or future competition between the Parties.

I am fully aware of the possible sanctions (administrative, criminal and civil) to which I am subject should I fail to comply with the obligations set for the members of the Executive Committee and my obligations connected to the Transaction.

I confirm that in case of any doubt as to the NDA or Antitrust Protocol or the applicable competition law I will raise any questions with my designated competition counsel.

Signed by: _____

Date:

Name:

Title:

ANNEX E

Instrument of Adhesion to this Antitrust Protocol for External Advisors

With this letter, I, [NAME], RG nr [NUMBER], enrolled at the CPF under the nr [NUMBER], working on behalf of [COMPANY NAME], [enrolled at the CNPJ under the nr [NUMBER]], with address at [ADDRESS INFO] having read the Non-Disclosure Agreement (“**NDA**”) and the Protocol For Exchange of Competitively Sensitive Information (“**Antitrust Protocol**”) related to the proposed Transaction

declare that

in accordance to the provisions of the NDA and the Antitrust Protocol, I will have access to Competitively Sensitive Information and will be bound by the applicable terms and conditions set forth in the NDA and the Antitrust Protocol with respect to Competitively Sensitive Information.

Signed by: _____

Date:

Name:

Title:

A/C:

,

Prezado (a) :

(o “Cliente”) informou à Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. (“EY BRAZIL”) que deseja divulgar à empresa (o “Destinatário”) nosso relatório datado de e respectiva documentação e análises de suporte (“juntamente Relatório”), referentes à proposta de transação envolvendo a empresa (o “Negócio”). A EY BRAZIL não estabeleceu limitações sobre a capacidade do Cliente de divulgar qualquer conteúdo do Relatório referente a aspectos ou estruturas fiscais da transação proposta.

A EY BRAZIL prestou serviços de assessoria exclusivamente ao Cliente. Os serviços não foram prestados em nome, ou para atender às necessidades, do Destinatário ou de qualquer outro terceiro. A EY BRAZIL não realizou uma auditoria das demonstrações financeiras do Negócio ou, de outra forma, para ou relacionada a qualquer período subsequente à data do Relatório.

A EY BRAZIL elaborou o Relatório exclusivamente para o Cliente. O Relatório aborda somente as questões identificadas pelo Cliente, sendo baseado exclusivamente nas informações obtidas por meio dos procedimentos especificados pelo Cliente para a EY BRAZIL ou, de outra forma, fornecidas pelo Cliente ou em seu nome. O Relatório está sujeito a diversas limitações e não presta qualquer forma de garantia com relação a nenhuma informação nele discutida ou mencionada. O Destinatário declara que entende e aceita o escopo e as limitações do Relatório. O Destinatário realizou, ou irá realizar suas próprias investigações e procedimentos de diligência para todos os fins, incluindo para obter satisfação com relação às condições financeiras e o ambiente de controle do Negócio.

Salvo (1) quando compelido por procedimentos legais (os quais serão prontamente informados à EY BRAZIL, que poderá, a seu critério efetuar, ou não, a defesa quando solicitada pelo Destinatário), (2) com relação ao conteúdo do(s) Relatório(s) referente ao tratamento e estrutura fiscal da transação proposta (incluindo fatos que possam ser relevantes para o entendimento do tratamento fiscal proposto da transação proposta), ou (3) com o consentimento prévio, por escrito, da EY BRAZIL, o Destinatário não deverá circular, citar, divulgar ou distribuir qualquer Relatório ou informações nele contidas, seu resumo ou abstrato, ou fazer menção ao Relatório a qualquer parte que não os diretores, executivos, funcionários ou assessores legais do Destinatário, os quais, em cada caso, necessitam conhecer seu conteúdo para avaliar a transação proposta para o Destinatário, e que se comprometeram com os termos e condições deste contrato da mesma forma que o Destinatário. Em nenhum caso, será autorizado acesso a qualquer assessor, direta ou indiretamente, a

qualquer informação comunicada pela EY BRAZIL nas Discussões, de acordo com este contrato em conexão com qualquer função que não seja a disposição desse conselho, como em relação a qualquer opinião de justiça, avaliação de crédito ou aprimoramento de crédito, corretagem ou subscrição de qualquer seguro ou financiamento (no papel de investidor, agente, intermediário, subscritor, sindicador, credor ou similar). Em nenhum caso, o Destinatário usará qualquer informação comunicada pela EY BRAZIL nas Discussões para solicitar financiamento para uma transação proposta, ou divulgá-la ou qualquer parte dela, ou se referir a EY BRAZIL, em conexão com tal esforço.

O Destinatário também concorda que não fará, e não permitirá que terceiros as façam, menções ou referências ao Relatório ou a qualquer parte, sumário ou resumo dele, ou à EY BRAZIL, em qualquer documento arquivado ou distribuído em decorrência da compra ou venda de títulos a que sejam aplicáveis às leis dos Estados Unidos da América em âmbito federal ou estadual (“Leis de Títulos”). Não será objeto de litígio por parte do Destinatário o fato de quaisquer dispositivos das Leis de Títulos poderem invalidar qualquer dispositivo do presente Contrato. Ainda em consideração à permissão, pela EY BRAZIL, de acesso ao Relatório e às informações nele contidas, o Destinatário concorda que:

1. Não irá adquirir quaisquer direitos contra a EY BRAZIL, e a EY BRAZIL não assumirá quaisquer deveres ou obrigações com o Destinatário ou de outra forma, como resultado, do referido acesso;
2. Não irá depositar confiança no Relatório e não fará nenhuma afirmação de que tenha feito isso;
3. Não iniciará qualquer demanda contra a EY BRAZIL, seus sócios, funcionários ou firmas associadas, ou outros membros da rede global Ernst & Young (“Firmas EY”) de alguma forma relacionada ao Relatório, as informações nele contidas, ou ao acesso ao Relatório pelo Destinatário;
4. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável, o Destinatário deverá indenizar, defender e manter indene as Firmas EY e a EY BRAZIL de e contra todas as demandas ou despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, sofridas ou incorridas por qualquer Firmas EY e EY BRAZIL relacionadas à violação, por parte do Destinatário, das declarações ou acordos previstos neste documento, ou uso ou divulgação do Relatório, ou qualquer uma de suas partes, por uma pessoa que tenha recebido o Relatório direta ou indiretamente do Destinatário, ou a seu pedido.
5. Não usará qualquer informação comunicada pela EY BRAZIL nas Discussões, nem fará referência a nenhuma delas ou a EY BRAZIL, em conexão com qualquer parecer de equidade que emita em relação a qualquer transação proposta.

As partes desde já convencionam que toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste documento deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP/FIESP). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá à Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP/FIESP). O procedimento arbitral: (i) terá lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral, (ii); terá como idioma oficial o português; e (iii) a lei aplicável será a lei da República Federativa do Brasil.

Para confirmar a sua aceitação dos dispositivos acima, solicitamos que uma cópia seja devolvida devidamente firmada.



Building a better
working world

Atenciosamente,
Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.

Sócio (a)

De acordo:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura _____



Contrato	Fornecedor
4600057982	HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES L
4600056671	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRA
4600056670	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRA
4600040680 ou aditamento a ser celebrado	BRASIL TELECOM CALL CENTER SA
4600039951 ou aditamento a ser celebrado	BRASIL TELECOM CALL CENTER SA
4600057783	FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE
4600057781	PACER LOGISTICA S/A.
4600052922	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
4600053598	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRA
4600053595	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRA
4600053593	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRA
4600056827 4600056825	ZTE MULTILASER INDUSTRIAL LTDA FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO

Objeto
ONT
Licenças bundle para ONT GPON - BUNDLE
Contratação de 900.00 ONTs / HW
Prestação de serviços de Gestão Operacional e Contact Center.
Back Office Centro de Operações (CO) - Sites Campo Grande e Rio de Janeiro
Operação Logística PR, PA, AM, PE e BA
Operação Logística RJ e DF e PR
BPO
WS2439596247 - RFP Customer Experience E2E - ClientCo (Pgto 90 dias)
WS2439596247 - RFP Customer Experience E2E - ClientCo (Pgto 90 dias 80-20%)
WS2439596247 - RFP Customer Experience E2E - ClientCo (Pgto 30 dias)
ONT